



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Lei nº 1.286/66, de 30 de Setembro de 1.966.

Dispõe sobre revisão dos limites do perímetro urbano da sede do município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O perímetro urbano da sede do município de Assis, fica revisado com a seguinte delimitação:

"Começa no cruzamento da Estrada de Ferro Sorocabana com a rua Vicente Fernandes de Figueiredo, segue por esta até a rua Natal Travaglia, segue por esta até a rua Marco Antonio Ribeiro, segue por esta até a Avenida Maracá, segue por esta até a rua "E" na Vila Marialves, segue por esta até a rua São Bento, que inicia na rua Xavier e Vasconcelos, segue por esta até a rua Pedro Alvarez Cabral, segue por esta até encontrar o cruzamento da rua Guarany com a rua Antonio Zuardi, segue por esta até a rua Espírito Santo, segue por esta atravessando a Voçoroca da Vila Operária até encontrar a rua Professôra Dona Candinha que confronta com o Assis Tennis Club, segue pela rua Professôra Dona - Candinha até encontrar a avenida Dom Antonio, nas imediações da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis, segue por esta, pequeno trecho até encontrar o prolongamento da rua Paranaguá, no Jardim Paraná, - segue por esta até a avenida São Cristovão, segue por esta, voltando para a cidade até encontrar o final da rua André Perini, segue por esta ainda voltando para a cidade até encontrar a rua Rodrigues, segue por esta até seu final na rua Amador Bueno, segue por esta até onde inicia a rua Francisco de Campos, segue por esta até seu final em terrenos da SANBRA, acompanhando a divisa desta vai até a E.F.S., segue por esta até o canto Norte do Cemitério, daí segue acompanhando a divisa do Cemitério até a via de acesso Assis-Raposo-Tavares, daí, voltando para a cidade até encontrar o prolongamento da rua Bandeirantes, desce por esta até a rua "G", segue por esta até a rua Regente Feijo, se-

continua..... Fl. 2.-



# Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

continuação..... fl. 2.-

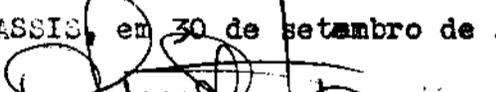
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.286, de 30 de setembro de 1.966.

segue por esta até a rua "F". Daí segue numa reta até a rua Marechal Hermes no cruzamento da Travessa Brasil, segue a rua Marechal Hermes até a rua Monte Claro, segue por esta até a rua Santos Irmãos, segue por esta até a rua Almirante Barroso, por esta até a rua Dona Ana Barbosa, segue por esta até, atravessando a cabeceira do correço do Jacú até a rua Chile, segue por esta até a rua da Misericórdia, segue por esta até o ramal de acesso Jardim Paulista-Estrada Raposo Tavares, nas imediações do Bueiro da água do Matão, onde começa a rua Equador, segue por esta até seu término no loteamento do Jardim América, segue por esta divisa até encontrar a divisa do loteamento do Jardim Amaury, segue a esquerda pela divisa dêste até encontrar a rua Capitão Assis, segue por esta até onde começa a rua Ceará, dêste ponto em linha reta até o cruzamento da avenida Paulista com a estrada do Matão, segue por esta rumo ao centro da cidade até encontrar novamente a rua Capitão Assis, no Bueiro da Água do Jacú, segue pela rua Capitão Assis até a rua Fernão Dias, - desta parte em reta até o cruzamento da rua Bandeirantes - com a rua Senhor do Bonfim, desta parte em reta até o cruzamento da rua 15 de Novembro com a rua Fagundes Varela, segue por esta rumo a Vila São Cristovão até a rua Cabiuna, - segue por esta até a rua Antonio Viana Silva, segue por esta até seu final no cruzamento com a rua Jose de Freitas - Garcez. Daí segue em reta até onde inicia a rua Capitão - Francisco Rodrigues Garcia no cruzamento com a rua Viriato Correia, segue por esta até o cruzamento com a rua José de Alencar, daí acompanhando a estrada que demanda a cabeceira da Fortuninha até cruzar com a rua do Matão, segue por esta sempre em reta até encontrar os trilhos da Estrada de Ferro Sorocabana, segue por esta rumo ao centro da cidade até onde deu início no cruzamento com a rua Vicente Fernandes de Figueiredo"

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS, em 30 de setembro de 1.966.

  
Oliveira Alberto de Castro  
Prefeito Municipal

  
Carlos Scliarini

Diretor Substituto do Departamento de Administração.  
continua..... fl. 3.-



# Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

continuação..... fl. 3.-

LEI Nº 1.286, de 30 de setembro de 1.966.

---

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal, em 30 de setembro de 1.966.

Carlos Sciarini

Diretor Substituto do Departamento de Administração.